



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

LEI MUNICIPAL Nº 1.516 DE 28 DE novembro DE 2011.

Autoriza o Poder Executivo a outorgar instrumento de Termo de Permissão de Uso de Bem Público ao Cessionário Wlanir Teixeira Ranauro e dá outras providências.

Sancionado em 28/11/2011.
ROGÉRIO RIENTE
Prefeito Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES aprova e eu sanciono a presente;

LEI MUNICIPAL

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar o Termo de Permissão de Uso de Bem Público ao Senhor Wlanir Teixeira Ranauro, portador da Carteira de Identidade nº 04804139-6 e do CPF/MF nº 633.704.927-68, residente à Rua da Quaresma, nº 049, Bairro Cinco Lagos – Mendes - RJ.

Art. 2º O imóvel objeto do Termo de Permissão de Uso do Bem Público compreende área de terra com aproximadamente 17,98m², na esquina da Avenida Amaral Peixoto com Rua Alberto Torres-Centro-Mendes.

Parágrafo único A área acima se destina a atividade comercial de Trailer, sendo este comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes, bar e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, não podendo ser dada outra destinação a área, salvo autorização expressa do Executivo, com anuência da Câmara Municipal.

Art. 3º O Termo de Permissão de Uso do Bem Público, previsto no art. 1º da presente Lei, obedecerá ao estatuído no § 3º do art. 107 e normas constantes nos artigos 108 e 109, todos da Lei Orgânica do Município.

Art. 4º O Contrato do Termo de Permissão de Uso do Bem Público, previsto nos Artigos 1º e 2º da presente Lei, obedecerá ao contido no Artigo 107 e seguintes, da Lei Orgânica do Município de Mendes, de 05/04/1990, e vigorará por um período de 05 (cinco) anos, podendo este prazo ser prorrogado por outro igual.

Art. 5º O Contrato ou Termo de Permissão de Uso do Bem Imóvel, será assinado pelas partes no prazo de 30 dias após a publicação da presente lei, devendo ser levado ao registro imobiliário competente.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mendes, 28 de novembro de 2011.

ROGÉRIO RIENTE
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE MENDES
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO Nº 004/2011.

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DO BEM PÚBLICO
que, entre si fazem o MUNICÍPIO DE MENDES e o
Senhor WLANIR TEIXEIRA RANAURO.

O MUNICÍPIO DE MENDES, inscrito no CNPJ sob o nº 28.580.694/0001-00 com sede na Avenida Júlio Braga, nº 86 – Centro, doravante denominado **CONCEDENTE**, representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Rogério Riente, residente nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade nº 04804139-6 e do CPF/MF nº 633.704.927-68, de um lado e, de outro o senhor Wlanir Teixeira Ranauro, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 07979046-5 IFP, CPF nº 891636057-91 residente e domiciliado em Mendes-RJ, **RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE TERMO DE PERMISSÃO DE USO DO BEM PÚBLICO**, autorizado pela Lei Municipal nº 1.516 de 28 de novembro de 2011, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A **CONCEDENTE**, através deste instrumento, promove a favor do **CONCESSIONÁRIO**, Termo de Permissão de Uso do Bem Público, compreende área de terra com aproximadamente 17,98 m², na esquina da Avenida Amaral Peixoto com Rua Alberto Torres-Centro-Mendes.

CLÁUSULA SEGUNDA

O presente Termo de Permissão de Uso de Bem Público, instituída nos termos do Artigo 107 da lei Orgânica do Município, tem como finalidade a área acima se destina a atividade comercial de Trailer, sendo este comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes, bar e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, não podendo ser dada outra destinação a área, salvo autorização expressa do Executivo, com anuência da Câmara Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA

O Contrato de Termo de Permissão de Uso de Bem Público, previsto nos parágrafos 1º e 3º da presente Lei, obedecerá ao contido no Artigo 107 e seguintes, de a Lei Orgânica do Município de Mendes, de 05/04/1990, e vigora por um período de 05(cinco) anos, podendo este prazo ser prorrogado por outro igual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O Contrato ou Termo de Permissão de Uso do Bem Público, será assinado pelas partes no prazo de 30 dias após a publicação da presente Lei, devendo ser levado ao registro imobiliário competente.

CLÁUSULA QUARTA

A **CONCESSIONÁRIA** não será permitida dar ao imóvel destinação diversa daquela prevista no Art. 3º da Lei de Termo de Permissão de Uso de Bem Público, nem poderá ceder ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, o uso que lhe é cedido, salvo prévia e expressa autorização da **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA QUINTA

A partir da assinatura do presente contrato, correrão por conta da **CONCESSIONÁRIA**, todas as despesas para com a adequação e utilização do imóvel, tais como, luz, força, água e etc., que recaiam ou venham a recair sobre o imóvel, até a rescisão do presente, na parte que lhe couber.

CLÁUSULA SEXTA



MUNICÍPIO DE MENDES

ESTADODORIO DE JANEIRO

GABINETE DO PREFEITO

Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA

Fica eleito o Foro da Cidade de Mendes-RJ, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os devidos e legais efeitos.

Mendes, 01 de dezembro de 2011

CONCEDENTE
ROGÉRIO RIENTE
Prefeito Municipal

Wlanir Teixeira Ranauro

CONCESSIONÁRIO
WLANIR TEIXEIRA RANAURO

TESTEMUNHAS:

VALDEIR BRAGA

1-

Eliza Beth Magalhães de Oliveira
Registro Geral nº 074.335 CRE-RJ
CPF/MF nº 016464747-32
ELIZA BETH MAGALHÃES DE OLIVEIRA

2-

Elizabete Magalhães de Oliveira
Registro Geral nº 09.746.312-5
CPF/MF nº 037.762.087-40